



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA n° 1850

Autoriza a alienação de bens móveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em hasta pública aproximadamente 1.000 Kg (mil quilos) de "ferro velho", inservíveis a Administração, no estado em que se encontram.

Artigo 2° - A alienação referida no artigo anterior será precedida de avaliação e licitação, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 28 de março de 2008.

OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal de Piquete

Registrada no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

JOAQUIM ALVES JUNIOR
Secretário Geral do Município